



CONTRATO DE COMODATO Nº. 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM SEGUNDA IGREJA BATISTA DE ITAIPU, DORAVANTE DESIGNADA COMODANTE, E A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI, COMO COMODATÁRIA, DESIGNADO FESAÚDE.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral, Sra. Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, e **SEGUNDA IGREJA BATISTA DE ITAIPU**, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.530.321/0001-94, com sede na Rua Py, 248 – Serra Grande, Niterói/RJ CEP.: 24342-745, neste ato representada por Sr. Eliéser Mancebo Reis, inscrito no CPF sob o número 516.885.497-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900009205/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão de uso pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito, de **todas as salas do segundo andar do imóvel localizado na Rua Py, nº. 248, bairro de Serra Grande, Niterói/RJ CEP: 24342-745**, do qual o **COMODANTE** é o legítimo proprietário, conforme escritura, para fins das atividades médicas das equipes do Módulo de Médico de Família (MMF) de Engenho do Mato, sob a responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, atividades médicas das equipes do Módulo de Médico de Família (MMF) de Engenho do Mato sob a responsabilidade da **COMODATÁRIA**, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **COMODATÁRIA**, no todo ou em parte.



PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à COMODATÁRIA subcomodar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, do COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 32 dias, contados a partir da data de sua assinatura, com início em 02/01/2023 e término em 03/02/2023, data em que a COMODATÁRIA deverá restituir as salas nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencio- nado pagamento ao COMODANTE de multa contratual no valor de R\$ 400,00 por dia não configu- rando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação.

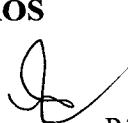

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse in- justa, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integral- mente ressarcidos pela COMODATÁRIA, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constata- dos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Frisa-se a necessidade da COMODATÁRIA na restituição das salas no prazo supracitado, tendo em vista, o COMODANTE, necessitar das mesmas para uso da Escola Bíblica Dominical (EBD) e aulas de músicas durante a semana.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a sua manutenção. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela COMODATÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da COMODATÁRIA, através de funcionários, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros, portas de vidro e outras benfeitorias restritas apenas ao espaço utilizado pela COMODATÁRIA no imóvel, independentemente de ter ou não seguro para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

A realização de qualquer construção ou benfeitoria no imóvel emprestado dependerá de prévia e expressa autorização do COMODANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo contratual, reverterão ao patrimônio do COMODANTE todas as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrão por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA ficará responsável pelo RESSARCIMENTO das contas de água, luz e *internet*, durante toda a vigência deste contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMODATÁRIA tem até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos comprovantes de pagamento das contas citadas no parágrafo primeiro, para efetuar o ressarcimento ao COMODANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo COMODANTE, devendo a COMODATÁRIA antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do COMODANTE, assegurado, todavia, à COMODATÁRIA, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado ao COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a COMODATÁRIA se obriga a restituir o bem nas condições em que o recebeu, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo terceiro, da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



A COMODATÁRIA providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 03 (três) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A COMODATÁRIA providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Niterói, 02 de janeiro de 2023.

Elieser Mancebo Reis
ELIÉSER MANCEBO REIS

Segunda Igreja Batista de Itaipu

COMODANTE

Anamaria Carvalho Schneider
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

Diretora Geral

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

COMODATÁRIA

Daniel Cortez de Souza Pereira
DANIEL CORTÊZ DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

COMODATÁRIA

[Handwritten mark]



Testemunha 01:

Nome: *Analúcia*

CPF: *039.589.047-00*

Testemunha 02:

Nome: *Resilda G. de M. da M. M. M.*

CPF: *054.430.117-05*